

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0548 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0548 / 2005

DE

24/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

VEREADOR

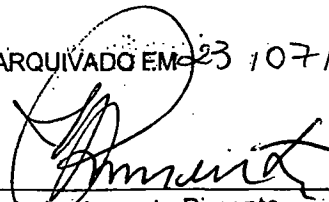
WADIIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 12.881 DE 13 DE JULHO
DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (QUE DENOMINOU TRAV. BASI-
LIO PITTA, LOGRADOURO INOMINADO NO BAIRRO DO CATUMBI)

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 23/10/2007


Jader Augusto Pimenta
CHEFE DE SEÇÃO
Técnico Administrativo

RF 10.860





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 548 de 05

Assinatura do Vereador
RF: 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0548/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 25 AGO 2005
Constituição e Justiça
Pl. Urb., Metrop. e M. Agr.
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
P - SIND NTE

Dispõe sobre a
revogação da Lei nº 12.881 de 13
de julho de 1999 e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 12.881 de 13 de julho de 1999.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do PP

TONINHO PAIVA
TONINHO PAIVA

Vereador

25 AGO 2005

CMS P - A T M

-24-Ago-2005-18:09-010228

100.406

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu... (s) (u)nicado(s)
sob nº 2-4-4 e folha de autuação sob nº
05-19.09/053 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 548 de 05

Adelina - Ass. Legislativa

Rf. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem por objetivo, revogar a lei nº 12881 de 13 de julho de 1999, pois o local da denominação é composto por 20 sobrados, de propriedade única e há anos já possui a denominação de VILA MARIA PARENTE.

Deste modo, para sanar tal injustiça se faz necessária a intervenção do poder legislativo visando revogar a lei em questão.

Sendo assim solicitamos a ajuda de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei, por tratar-se de projeto de grande envergadura social, isto porque, corrige uma injustiça cometida pelo próprio poder publico municipal.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

Folha nº 03 do proc.

Nº 548 de 05

Adelina Cioez - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

REQUERER DESOBLIGATORIO

LEI Nº 12.881 DE 13/07/99

PUBLICADO D.O.M. DE 29/07/99

LEI 12.881 DE 13 DE JULHO DE 1999.

(PROJETO DE LEI 306/98)

(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Denomina Travesseiro Basílio Pitta o logradouro público denominado localizado com início na Rua Paulo Andreghetti, altura do nº 129, bairro do Catumbi, distrito de Belém.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Travesseiro Basílio Pitta o logradouro público denominado localizado com início na Rua Paulo Andreghetti, altura do nº 129, bairro do Catumbi, distrito de Belém.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de julho de 1999.

O Presidente,

Armando Mellão Neto
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de julho de 1999.

O Diretor Geral,

Luiz Carvalho Diniz

codilog 97.577-1



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-548 de 20 05 19109105 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

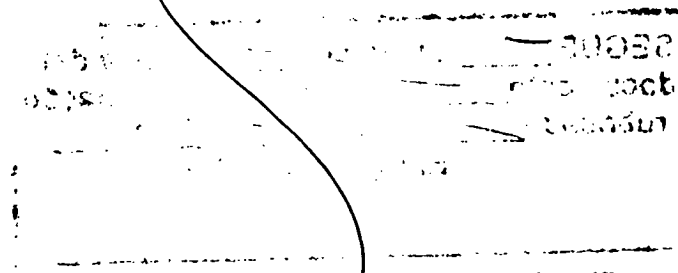
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

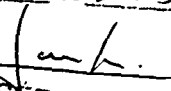
29 09 05

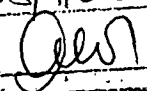
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



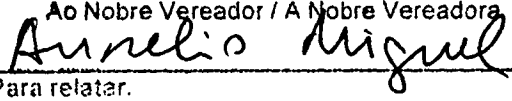
Attestado em 29/09/05
por
[illegible]

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 27/09/05 às 13:45h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TECNICO
EM 28/09/05	17:45
POR 	

Saída em 06/10/05 às 16:15h 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em 20/10/05	- L
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE	_____	juntado	_____	nesta data
documento	_____	e papel de informação		
rubricado	_____	sob rubrica	_____	nº 06
Em 06/12/05				


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06
do processo nº 548/05
Mário Sérgio Rorta
RF 101.086

16 - PAR
16-1516/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 548/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Toninho Paiva e Wadih Mutran, que visa revogar a Lei nº 12.881, de 13 de julho de 1.999, que denominou Travessa Basílio Pitta o logradouro público com início na Rua Paulo Andreghetti, altura do nº 129, bairro do Catumbi, Distrito de Belém.

Revelam os autores na justificativa que a travessa em questão possui 20 edifícios do tipo sobrado, todos do mesmo proprietário, e que já é popularmente conhecida como Vila Maria Parente, de forma que é injusto denominar-se, oficialmente, Travessa Basílio Pitta.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Desta forma, como corolário do aforisma de que quem pode o mais pode o menos, se ao Legislativo compete a prerrogativa de atribuir denominação a logradouros públicos, lhe assiste igualmente o competência para revogar qualquer disposição em tal sentido.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se, assim, nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, combinado com seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 30/11/05

708.72 20
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08-12-05 às 15 h

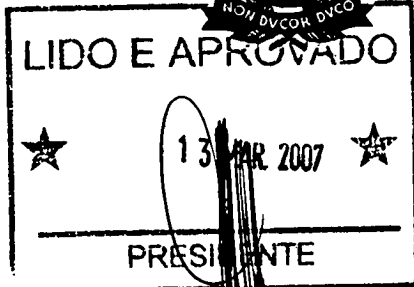
SOLANGE RAINOELAS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Às Nobres Vozes / À Nobre Vereadora
Paula Teixeira
Para: _____
Sala de _____
Em: 24/06/06
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07 e 08
Em 14/03/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 0012/2006

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 548/05, de autoria dos Nobres Vereadores Toninho Paiva e Wadih Mutran, teve parecer de legalidade dado pela Comissão de Constituição e Justiça;

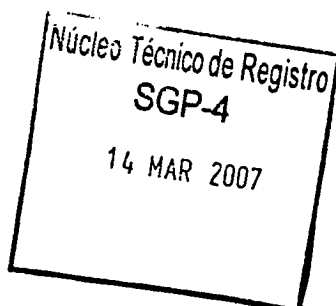
CONSIDERANDO que no mencionado parecer da Comissão de Constituição e Justiça é afirmado que a matéria é sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, ficando dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes essa prerrogativa;

CONSIDERANDO que se trata de projeto de lei que versa sobre alteração de denominação, e, portanto, o quorum exigido para aprovação é de maioria absoluta, segundo o inciso XVI do parágrafo 3º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e neste caso, não mais seria matéria deliberativa nas Comissões Permanentes;

REQUEREMOS que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre o Projeto de Lei em questão.

São Paulo,

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente





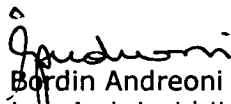
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 548/05 14.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RPS 1.339

À Comissão de Constituição e Justiça,

Tendo em vista o RPS nº 12/06 de fls. 07, lido e aprovado na 231ª Sessão Ordinária, encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 72 do Regimento Interno.

14/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

15/03/2007
24

15/03/2007
op 21 20/26

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16. 3. 54 às 14h

SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Família
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 19/04/07
Obs: o prazo para a prestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 23 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/04/07 às 10:00h
POR Alô
SAÍDA: 14/05 às: 14 h 00 ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/05/07 às 15:00h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 14/05 às: 15 h 10 ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/05/07 às 18:00h
POR Valder
SAÍDA: 25/05 às: 15 h 40 ASS.: [Assinatura]

Segue m. [Assinatura] nesta data
Documento [Assinatura] de informação
Rubricado [Assinatura] sob folha [Assinatura] nº 92/10
Em 30/05/07 MDS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0799/2007

olha nº - 09 - do
Processo nº 548/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Toninho Paiva e Wadih Mutran, que visa revogar a Lei nº 12.881, de 13 de julho de 1.999, que denominou Travessa Basílio Pitta o logradouro público com início na Rua Paulo Andreghetti, altura do nº 129, bairro do Catumbi, Distrito de Belém.

Revelam os autores na justificativa que a travessa em questão possui 20 edifícios do tipo sobrado, todos do mesmo proprietário, e que já é popularmente conhecida como Vila Maria Parente, de forma que é injusto denominar-se, oficialmente, Travessa Basílio Pitta.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Desta forma, como corolário do aforisma de que quem pode o mais pode o menos, se ao Legislativo compete a prerrogativa de atribuir denominação a logradouros públicos, lhe assiste igualmente o competência para revogar qualquer disposição em tal sentido.

A proposta ampara-se, assim, nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, combinado com seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

17 - RELCOM
17- 0247/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -10- do J
Processo nº 548/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 29.05.07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *ok*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *ok*

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Parecer: 09 e 10

Publ: 30 05 2007

93 2a

Conferido por: Maria Tereza Affonso da Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 30/05/07

MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31/05/07

Câmpida

AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

14/06/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/06/07

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEQUELENTADO

documento

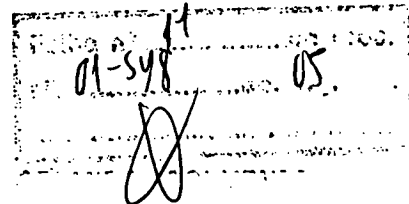
autentado

25/06/07

ORLANDO KOCI MENDES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 18 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2897/2007,

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 548/05, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e Wadih Mutran, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.881, de 13 de julho de 1999, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



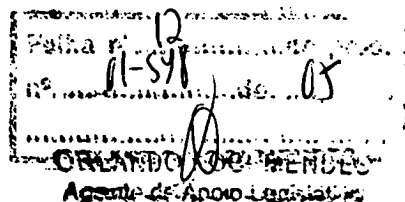
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

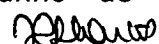
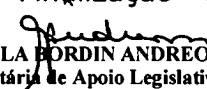
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

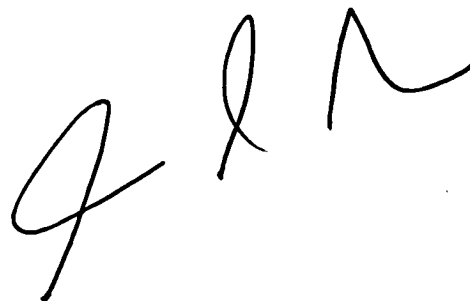


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



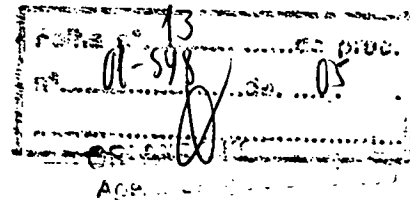
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 548/05). (Ver. Toninho Paiva – PR e Wadih Mutran - DEM). Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.881, de 13 de julho de 1999, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 12.881, de 13 de julho de 1999. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  **ZUZI ASSATO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 14 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.446 DE 22 DE JUNHO

DE 2007

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.881, de 13 de julho de 1999, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 12.881, de 13 de julho de 1999.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2007.

O Presidente,

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2897, de 18/06/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 548/05, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e Wadih Mutran. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Eliene Carlos Pinha
RP: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓
do processo nº 01-548 / 05 ; 25/06/07 (a) ORLANDO KOCH MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.446, DE 22 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 548/05, dos Vereadores Toninho Paiva - PR e Wadih Mutran - DEM)

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.881, de 13 de julho de 1999, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 12.881, de 13 de julho de 1999.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

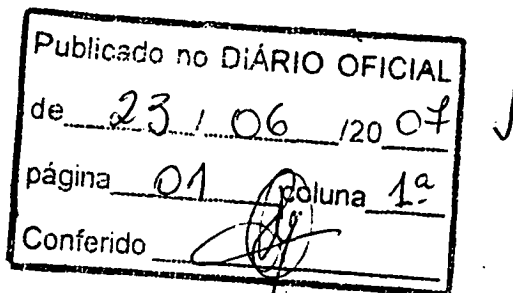
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

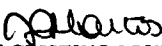
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2007.

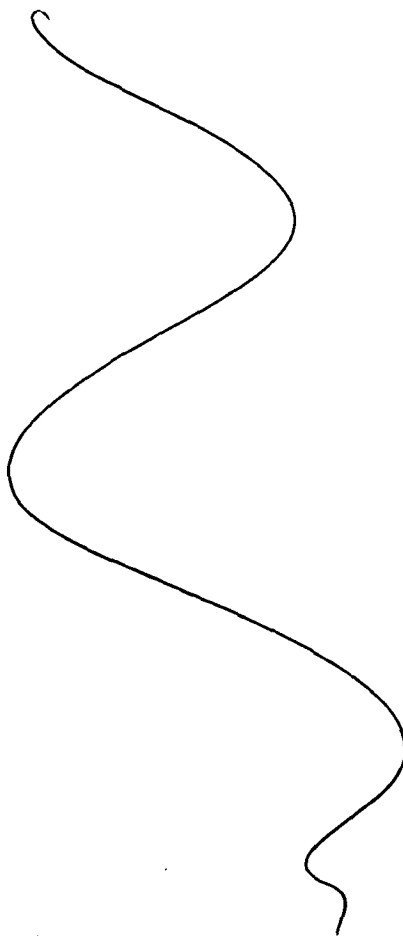
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



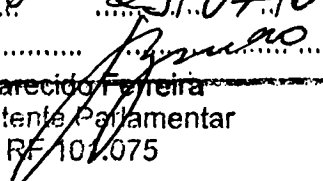
À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

25/06/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... sob nº.....	 e folha de informação sob nº.....
---	---


Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo **01-548** de **2005** 23/07/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em **23/07/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075